

O USO DE TECNOLOGIAS MENOS QUE LETAIS PELA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE

AL OF PM 07 Demócrito Araújo **Raiol** (APM-Cel. Milton Freire -Natal-RN)

AL OF PM 34 **Igor Barreto Alves** Nascimento (APM-Cel. Milton Freire -Natal-RN)

Orientador: Instrutor Esp. **Maj. Marcos Vinícius** Silva da Cruz (BOPE PMRN-Natal-RN)

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo primordial mostrar as tecnologias menos que letais usadas pela Polícia Militar do Rio Grande do Norte, identificando suas vantagens para o policial militar no uso de ocorrências envolvendo distúrbios civis e rebeliões em estabelecimentos prisionais. Para isso, efetuamos pesquisa bibliográfica e aplicação de entrevistas com policiais da Corporação, com larga experiência nesse assunto. Após aquisição de fundamentos técnicos, humanos e legais, observamos que o uso dessas tecnologias são essenciais para a sociedade, a instituição e o policial militar, em decorrência de diminuir, consideravelmente, o número de lesões graves ou gravíssimas, tendo como fundamento principal a preservação da vida.

Palavras-chave: Tecnologias Letais, Escalonamento do uso da força.

1. INTRODUÇÃO:

Neste artigo, mostraremos subsídios para o uso de tecnologias menos que letais pela Polícia Militar do Rio Grande do Norte em ocorrências policiais de rebeliões em estabelecimentos prisionais e distúrbios civis.

A Constituição Federal de 1988, rompendo com a ordem jurídica anterior, marcada pelo autoritarismo advindo do regime militar que perdurou no Brasil de 1964 a 1985, teve o propósito de instaurar a democracia no país e de institucionalizar os direitos humanos. Seguindo a tendência constitucional, a Polícia Militar do Rio Grande do Norte, respeitando a abertura do Estado brasileiro ao regime democrático de direito e normatividade internacional de proteção dos direitos humanos, segue a tendência das polícias de fazer uso das tecnologias menos que letais. Pois, com advento dessas tecnologias (armas, equipamentos e agentes químicos menos que letais), os policiais militares do Rio Grande do Norte passam a lidar com um equipamento que lhes permite garantir sua própria segurança e a de terceiros, sem destruir ou causar graves danos aos infratores da lei que entram em conflitos contra operadores de

Segurança Pública. Para que isso aconteça, no entanto, faz-se necessário o correto uso desse equipamento, respeitando-se regras e atentando-se para as recomendações técnicas.

Portanto, o presente trabalho pretende discorrer sobre o uso das tecnologias menos que letais pela Polícia Militar do Rio Grande do Norte, demonstrando o correto emprego dessas tecnologias, dentro da técnica, de maneira a evitar que sejam causadas lesões sérias nos cidadãos infratores que vierem a se envolver em conflitos com a Polícia militar.

2. O QUE SÃO TECNOLOGIAS MENOS QUE LETAIS?

Conforme Ferreira (2009), pode-se entender tecnologia como “Conjunto de conhecimentos, princípios científicos que se aplicam a um determinado ramo de atividade”. Trata-se de um conceito amplo e, desse modo, teríamos que conceber que a idéia de tecnologias menos que letais, por definição, englobaria os conceitos de armas e munições menos que letais, pois se enquadram concisamente no conceito de tecnologia, e assim o conceito de tecnologias menos que letais se confunde com o de armas e munições menos que letais.

Para o Grupo de Assessoria em Pesquisa e Desenvolvimento Aeroespacial da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), armas e munições menos que letais “são aquelas projetadas para degradar a capacidade do pessoal ou material e, simultaneamente, evitar baixas não desejadas. (ALEXANDER, 2003, p. 35).

Para Cook III (2010.p.167), definição de armas e munições menos que letais é assim descrita: “armas projetadas para incapacitar pessoal, armas, suprimentos, ou equipamentos de tal modo que seja improvável a morte ou a incapacitação grave e permanente do pessoal”.

Diante dos conceitos expostos, observamos ser consenso entre eles que, tais tecnologias visam incapacitar ou degradar pessoas, materiais e/ou equipamentos, ou seja, não tem como objetivo matar, nem tão pouco causar incapacitações permanentes, mas sim degradações e incapacitações momentâneas ou passageiras, primando pela integridade física e pela vida dos alvos¹.

2.1.Classificação e Características

¹ alvos podem ser pessoas, materiais e/ou ambientes

As tecnologias menos que letais podem ser classificadas, conforme Alexander (2003, p. 315 a 317), de acordo com o tipo de alvo, sendo antipessoal ou antimaterial, ou seja, as tecnologias podem ser empregadas tanto para incapacitar pessoas como também estruturas e ambientes.

Dentro da classificação de tecnologias menos que letais antipessoal, podemos classificá-las como: 1) físicas, sendo exemplo os projéteis de borracha/plástico, o canhão d'água, redes, ar-comprimido; 2) químicas quando forem irritantes, espumas aderentes, calmantes, alucinógenos, agentes nauseantes, agentes olfativos, corantes (tinturas), gás lacrimogêneo (CN/CS), spray de pimenta (OC); 3) de energia dirigida, sendo de origem eletromagnética, luzes estonteantes, granadas de luz e som, laser não-cegante, armas de atordoamento, luzes pulsantes, micro-ondas, hologramas; 4) de origem acústica, as ruidosas e os infra-sons. No que tange às tecnologias de origem biológica, não há agente antipessoal de natureza menos que letal.

Quanto às tecnologias não letais antimaterial, temos as físicas, como redes para veículos, arames embaraçadores, estrepes e tiras de espetos; as químicas, temos as de alteração da combustão, entupidores de filtros, espumas aderentes, agentes de viscosidades, obscurantes, agentes agressivos (superácidos, cáusticos, solventes, quebradiços, abrasivos e catalisadores; as biológicas como agentes degradantes (derivados de petróleo, metais, plásticos, concreto e explosivos); e as de energia dirigida, de origem eletromagnética, pulsos de energia, micro-ondas de alta energia, injeção direta, pulso eletromagnético não-nuclear, laser contra sensores, feixes de partículas e de origem acústica infrassons e ultrassons.

2.2. Tecnologias Menos que Letais usadas pela Polícia Militar do RN

As informações que se seguem a respeito das tecnologias menos que letais usadas pela Polícia Militar do Rio Grande do Norte foram retiradas do Manual Condor S/A (2006).

a) Tecnologias de Munições de Impacto Controlado

São as de impacto cinético. São disparados projéteis em direção ao agressor, visando que ele sofra o impacto lesivo, mas não letal, a fim de que o mesmo cesse a ação ou diminua sua capacidade de reação. A Polícia Militar do Rio Grande do Norte dispõe das seguintes munições:

AM-403: contém um projétil cilíndrico de elastômero macio na cor preta;

AM-403/A: dispara três projéteis esféricos de elastômero macio na cor preta;

AM-403/M: dispara dezoito projéteis esféricos de elastômero macio na cor preta;

AM-403/P: dispara um projétil de precisão de elastômero macio na cor amarela;

AM-404/12E: dispara doze projéteis esféricos de elastômero macio na cor preta;

AM-404: três projéteis esféricos de elastômero macio, mas de alto impacto.

Embora sejam menos que letais, segundo orientações do fabricante, tais munições não devem ser disparadas a distâncias inferiores a 20 metros do alvo, sob o risco de causarem graves lesões corporais ou até mesmo a morte do indivíduo atingido. Todas as munições descritas são eficientes para o uso em ocorrências onde a intenção seja intimidar os agentes por meio do impacto cinético dos projéteis de borracha, como em manifestações, distúrbios civis e rebeliões em presídios, podendo ser aplicados em um único indivíduo ou em vários ao mesmo tempo, conforme exija a situação.

b) Granadas Explosivas Indoor (ambiente fechado)

As granadas explosivas indoor (ambiente fechado) são eficazes em rebeliões em presídios ou em ambientes confinados. Muito embora elas sejam designadas para uso em ambiente fechado, nada impede que sejam utilizadas em ambientes abertos. A Polícia Militar do Rio Grande do Norte dispõe das seguintes tecnologias:

GA-100: A detonação da carga explosiva provoca surpresa e atordoamento, criando condições favoráveis para uma rápida intervenção, sem causar ferimentos letais. Tem um retardo de 1,5seg. e pode ser apresentada em forma de kit reutilizável com um corpo de cinco refis;

GB 705 Granada Lacrimogênea: eficaz contra indivíduos amotinados em ambientes fechados, pois seu efeito lacrimogêneo permite aos policiais dominarem com facilidade, uma vez que a capacidade de reação dos possíveis meliantes está comprometida em virtude do gás;

GB 707 Granada Luz e Som: granada de efeito atordoante, eficaz para invasões por equipes táticas, esta granada possui um diferencial, pois ao explodir, além do barulho ensurdecedor e atordoante que provoca, emite um forte efeito luminoso que “cega”, momentaneamente, aqueles que estiverem no recinto.

c) Granadas Lacrimogêneas

As granadas lacrimogêneas ao serem usadas em ambientes fechados podem causar lesões sérias nas pessoas atingidas, levando até a morte, quando a concentração do gás for muito grande. Portanto, recomenda-se o uso em ambiente aberto.

GL 300/T Granada Lacrimogênea Tríplice: constituída de três pastilhas de alta emissão de fumaça contendo CS. Sua principal vantagem é o fato de as três pastilhas se separarem dificultando que os transgressores arremessem ou chutem a granada de volta aos policiais;

GL 303 Granada Lacrimogênea de Baixa Emissão: atua por saturação de ambientes através da geração de intensa nuvem de fumaça contendo agente lacrimogêneo.

d) Granadas explosivas

Geralmente, utilizadas por Equipes Táticas de Operações Especiais e pela Tropa de Choque, essas granadas têm seu foco centrado no combate às manifestações e controle de distúrbios civis.

GL 304 Granada de Efeito Moral: possui efeito atordoante devido ao intenso barulho produzido por sua explosão, associado à projeção de um pó químico inócuo;

GL 305 Granada Lacrimogênea: tem efeito atordoante pelo barulho de sua explosão além da projeção de agente lacrimogêneo CS, que ao entrar em contato com os transgressores lhes reduz a capacidade de reação ou lhes incapacita momentaneamente;

GL 306 Granada Identificadora: possui grande efeito atordoante, provocado pela detonação da carga explosiva, associado ao efeito da emissão de partículas de gel na cor vermelha, não tóxico, que tem por finalidade marcar os infratores para posterior identificação;

GL 307 Granada Luz e Som: granada atordoante pelo intenso barulho que produz, além do intenso brilho que causa, cegando, momentaneamente, os atingidos;

GL 308 Granada Pimenta: possui grande efeito atordoante provocado pela detonação da carga explosiva associado ao efeito do agente pimenta;

GL 309 Granada Lacrimogênea RUBBERBAL: atua por saturação de ambiente, por intermédio de geração de intensa nuvem de agente lacrimogêneo, muito usada em operações de controle de distúrbios civis;

GM 101 Granada Multi-Impacto Lacrimogênea: efeito atordoante provocado pela detonação da carga explosiva, associado ao efeito lacrimogêneo e ao impacto dos múltiplos projéteis de borracha. Muito usada quando os infratores da lei encontram-se protegidos por barricadas.

e) Munições OC/CS Cal. 12

Essas munições são muito usadas no atendimento de ocorrências onde se precisa desalojar, controlar, dispersar e movimentar grupo de pessoas.

GL 101 Projétil Detonante lacrimogêneo: utiliza CS em sua composição como agente lacrimogêneo. Age por explosão do projétil que dissipa cristais do agente lacrimogêneo no ambiente. Deve ser utilizada a distâncias de cem metros do alvo e não ser utilizada diretamente contra pessoas;

GL 102 Projétil Detonante Efeito Moral: lançado a distâncias médias de 100 m, antes ou por sobre obstáculos tais como muros e barricadas;

GL 103 Jato Direto Lacrimogêneo: lançado a curtas distâncias com o objetivo de dispersar grupos de infratores da lei.

f) Munições OC/CS cal. 37/38 38.1mm

São tecnologias que complementam as tecnologias de granadas e munições Cal. 12 e ainda podem ser aplicadas tanto em locais abertos como em campos de futebol e praças.

GL 201 Projétil Médio Alcance Lacrimogêneo: seu agente lacrimogêneo é o CS. Deve ser lançado a distâncias médias de 90m, antes ou por sobre obstáculos tais como muros e barricadas;

GL 202 Projétil Longo Alcance Lacrimogêneo: as mesmas características do GL 201, porém, com uma distância que permite usá-lo até 120m;

GL 203/T Carga Múltipla Lacrimogênea: dispara três projéteis fumígenos contendo agente lacrimogêneo CS. Deve ser lançado a distâncias de 80m;

GL 204 Projétil Fumígeno Colorido: para emprego em sinalização diurna, colorida, para salvamento, início e término de operações em selva, áreas rurais e urbanas, com a utilização do código de cores.

g) Espargidores de Agente Pimenta

Os espargidores de agente pimenta GL-108 OC, são compostos por seis espargidores diferentes, variando em quantidade e tamanho. Permitem ao policial utilizá-los para defesa pessoal bem como aplicá-lo para controle de distúrbio civil. Porém, a PMRN utiliza apenas três modelos:

GL 108/OC MAX: a ação do OC é imediata, provocando o fechamento involuntário dos olhos e intensa sensação de queimadura nos olhos, boca, nariz e garganta. Tem um alcance de até 5m;

GL 108/OC MED: mesma ação do anterior, porém, menos quantidade de OC;

GL 108/OC MINI: mesma ação do anterior. O mini é o segundo menor modelo das versões GL 108/OC.

h) Lançadores, Máscaras, Taser e Kit Tático Operacional (KTO)

AM 402 Lançador Cal. 12 de Munições não Letais: lançador cal. 12 para cartuchos não letais desenvolvido para efetuar o lançamento das munições do mesmo calibre de fabricação da Condor. No momento do disparo, não deve ser apoiado na região abdominal para evitar o efeito do recuo;

Advantage 1000 Máscara contra Gases Anti-Tumulto: desenvolvida para uso onde haja a necessidade de emprego de gases como CS e CN ou agente pimenta OC;

Kit Tático Operacional (KTO): facilita o manuseio, o armazenamento e o transporte das munições e protege da ação do tempo. Diversidade de munições contidas, facilitando o serviço dos agentes da lei em ocasiões diversificadas, contribuindo para o uso do escalonamento da força;

AM 600 Lançador de Munições não Letais: lançador Cal. 37/38 e 38.1 desenvolvido pela Condor, pode lançar granadas equipadas com acionador do tipo EOT (espoleta de ogiva de tempo) com argola e grampo de segurança;

Taser M26: arma menos que letal de uso exclusivo policial e militar, este modelo tem grande eficiência, poder de paralisação e imobilização.

i) Efeitos Fisiológicos das Tecnologias de Impacto Cinético

Por serem constituídos de cilindros ou esferas de material macio, em virtude da aceleração adquirida pela ação dos gases, após o disparo, causam grande impacto no alvo. Em virtude disso, podem causar sérias lesões no corpo humano, efeito semelhante ao produzido por pancadas com tonfas ou cassetetes, que são classificados como hematomas, resultantes de danos no tecido epitelial ou muscular. Se utilizados de forma incorreta, sem respeitar a distância mínima, pode ocorrer a perfuração de tecidos (epiderme, derme, muscular ou ósseo)

ou afetar órgãos vitais, ocasionando deformações no tecido, fratura de ossos ou até mesmo a morte da pessoa.

j) Efeitos Fisiológicos dos Agentes Químicos

O principal componente do agente químico lacrimogêneo (CS) é o (Ortochlorobenzilmalononitrilo) e sua fórmula química é $C_{10}H_5ClN_2$, que é classificado como um agente irritante, lacrimejante e esternutatório (que causa espirros) atuando na pele e nas mucosas (CONDOR, 2010). O efeito inicia de três a dez segundos após o contato inicial e causa lacrimejamento intenso, espirros, irritação da pele, das mucosas e do sistema respiratório, efeitos esses que podem perdurar por dez minutos. Não surte efeito contra animais e pode não ser eficaz contra pessoas alcoolizadas ou drogadas. Causa contaminação em roupas e materiais absorventes (CONDOR, 2010).

O agente químico pimenta (OC) é uma substância natural (Capsaicina), extraída da pimenta. Atua nos olhos, pele, vias respiratórias e mucosas. É eficaz contra animais e pessoas drogadas ou alcoolizadas. Causa sensação de forte ardência nas áreas afetadas e dificuldade de respiração. O calor e o sol aumentam a intensidade desse agente químico. A duração média dos efeitos do OC em uma pessoa em condições normais é de 40 minutos (CONDOR, 2010).

3. FUNDAMENTOS PARA O USO DE TECNOLOGIAS MENOS QUE LETAIS

A preservação da vida, para o uso das tecnologias menos que letais, é o principal e mais importante fundamento. Isso significa que utilizando tais mecanismos a chance de que vidas sejam perdidas e lesões corporais graves sejam produzidas reduz acentuadamente, desde que sejam utilizadas por pessoal treinado, seguindo as especificações técnicas de cada tecnologia. Esse fundamento encontra-se previsto na Constituição Federal de 1988, em seu Art. 5º: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, [...]”.

Temos, ainda, como fundamento o fato de que o uso dessas tecnologias agride menos o ambiente, evitando danos ao patrimônio e lesões a terceiros que nada tem a ver com a ocorrência policial. Isso leva a uma maior aceitação da mídia e da sociedade em geral, contribuindo para uma maior credibilidade institucional.

Todos esses fundamentos citados, ou seja, preservação da vida, do patrimônio, redução das lesões, credibilidade institucional e aceitabilidade da opinião pública, gera um outro fundamento, pois para o policial que utiliza tal recurso tecnológico há uma probabilidade muito menor de ser processado em decorrência de ações que geram lesões corporais.

4. ESCALONAMENTO DO USO PROGRESSIVO DA FORÇA

O uso da força faz parte do dia-a-dia da atividade policial. Nem todas as ocorrências são resolvidas por meio da verbalização ou negociação. Dessa forma, é imperioso estudar a legislação, a doutrina e os manuais de táticas e técnicas policiais que tratam do assunto.

Existem quatro princípios básicos para o emprego da força:

a) Legalidade: o uso da força somente é permitido para atingir um objetivo legítimo, devendo-se, ainda, observar a forma estabelecida, conforme dispositivos legais;

b) Necessidade: o uso da força somente deve ocorrer quando outros meios forem ineficazes para atingir o objetivo desejado;

c) Proporcionalidade: o uso da força deve ser empregado proporcionalmente à resistência oferecida, levando-se em conta os meios dos quais o policial dispõe. O objetivo não é ferir ou matar, e sim cessar ou neutralizar a injusta agressão;

d) Conveniência: mesmo que, num caso concreto, o uso da força seja legal, necessário e proporcional, é preciso observar se não coloca em risco outras pessoas ou se é razoável, de bom-senso lançar mão desse meio. Por exemplo, num local com grande aglomeração de pessoas, o uso da arma de fogo não é conveniente, pois traz riscos para os circunstantes.

Dispositivos legais que disciplinam o assunto:

Art. 284 CPP: Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável, no caso de resistência ou tentativa de fuga do preso.

Art. 292 CPP: Se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão

usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito, também, por duas testemunhas.

Art. 23 CP: Não há crime quando o agente pratica o fato:

I – em estado de necessidade;

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Art. 25 CP: Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

Art. 329 CP: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio:

Pena - detenção, de dois meses a dois anos.

§ 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa:

Pena - reclusão, de um a três anos.

§ 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.

Orientações sobre o uso progressivo da força:

A resposta do policial será orientada pelo procedimento do suspeito. O suspeito decide o que quer do policial, e com suas próprias ações ou pelo modo como se comporta, esse suspeito justificará a utilização de certo nível de força pela polícia, que deve empregar apenas a força necessária para controlá-lo. Para melhor visualização do escalonamento do uso da força policial, vejamos a tabela abaixo:

Quadro 01- Proposta de um modelo básico de Uso Progressivo da Força

Uso de força policial		
Percepção do Policial Quanto ao Agressor	Grau	Ação de Resposta do Policial contra o agressor
Agressão física letal	6	Força letal
Agressão física não letal	5	Táticas defensivas não letais
Resistência ativa	4	Controle físico
Resistência Passiva	3	Controle de contato
Cooperativo	2	Verbalização
Normativo	1	Presença Policial

Fonte: SENASP/MJ MÓDULO 2- Uso Progressivo da Força- Atualizado em 07/10/2009.

Observando-se a tabela acima, vê-se, claramente, que o escalonamento do uso da força por parte do policial está diretamente ligado à reação do agressor.

De um lado (esquerdo) há a percepção do policial em relação a atitude do suspeito. Do outro lado (direito), as respostas (reação) de forças possíveis em relação à atitude do suspeito. Uma vez que existam resistências e agressões em variadas formas e grau de intensidade, o policial terá que adequar sua reação à intensidade da agressão, estabelecendo formas de comandar e direcionar o suspeito, provendo seu controle. Em contato com um suspeito que está atentando contra sua vida, é claro que o policial não terá que progredir nível por nível sua escala de força até alcançar alguma forma de fazê-lo parar. O ideal é que o policial fale antes e use a força somente se sua habilidade de negociar falhar.

5. CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DAS ENTREVISTAS

O objetivo deste capítulo é analisar as respostas obtidas das entrevistas feitas com policiais militares, buscando-se fundamentar o uso das tecnologias menos que letais e mostrar as vantagens oferecidas pelo uso dessas tecnologias aos policiais militares da PMRN em rebeliões em estabelecimentos prisionais e controle de distúrbios civis.

Primeiramente entrevistamos o **Cap. PM Joffrey Petrac Albuquerque Galvão**, do BPCoque da PMRN, o qual perguntado sobre ocorrências em que participou e fez uso de tecnologias menos que letais, respondeu que:

Particpei de várias ocorrências envolvendo este tipo de tecnologias, porém, destaco uma Intervenção Prisional em Alcaçuz no Pavilhão 01 em que os presos não permitiam a entrada dos agentes carcerários para realizarem o “tranca” e revistas. Os policiais ocuparam as guaritas e entrada do pavilhão 01, fizeram extração dos presos e contenção dos mesmos no pátio. Durante a contenção houve levante dos detentos que foi contido com elastômero de forma proporcional. Outra ocorrência que destaco é sobre um homem transtornado em sua residência que tentou matar o filho com uma faca e encontrava-se armado não deixando ninguém entrar em casa. Ao entrarmos na residência encontramos a ameaça trancada no quarto. Foi utilizada a Taser para dominá-la. (GALVÃO, 2010)

Perguntamos sobre as tecnologias empregadas nas ocorrências, e o oficial respondeu:

Na ocorrência em Alcaçuz foram utilizadas granadas GL 304 (efeito moral), GL 307 (luz e som), munições de impacto controlado AM 403P e AM 403M. Na ocorrência do homem transtornado foi utilizada a pistola Taser. (GALVÃO, 2010)

Quando perguntamos sobre as vantagens que o uso de tecnologias menos que letais oferece aos policiais militares, na resolução de ocorrências, respondeu que:

As tecnologias de menor poder ofensivo estão suprindo a imensa lacuna existente antes entre o uso de técnicas de mãos livres e armas letais nos níveis de utilização da força, proporcionando maior segurança aos policiais, redução no número de processos e a diminuição no número de ocorrências com resultado fatal. Logo a utilização das técnicas não letais nesses tipos de ocorrências é primordial, pois atende a necessidade exigida na resolução das mesmas, observando sempre a legalidade e a proporcionalidade das ações. (GALVÃO, 2010)

O segundo policial a ser entrevistado foi o **1º Sgt PM José Geovanni Gonçalves Ferreira**, o qual perguntado sobre quais as vantagens que o uso de tecnologias menos que letais traz ao policial militar, respondeu: “O não comprometimento judicial do policial militar, quando bem utilizado o armamento não letal”.

Perguntamos se desejava tecer mais algum comentário a respeito do uso de tecnologias menos que letais, respondeu que:

O uso de tecnologias menos que letais, só veio a melhorar ainda mais as intervenções em presídios, no sentido de dar melhor mobilidade para a tropa de Choque nas suas ações, já que extingue principalmente a necessidade de arma letal, que o objetivo principal das intervenções é preservar vidas e cumprir as leis. (FERREIRA, 2010)

Analisando as respostas acima verificamos que existem várias possibilidades de utilização dessas tecnologias em consequência de sua grande diversidade de opções, podendo ser utilizada tanto em ambientes abertos quanto fechados, dependendo da situação da ocorrência, do local e das condições do infrator.

Outro fator importante é que o uso dessas tecnologias diminui o risco de processos decorrentes de lesões corporais de natureza grave ou gravíssima, garantindo ao policial uma atuação com segurança, não só para si, mas, também, para o agressor, atentando para os direitos humanos e evitando custos e problemas judiciais.

6. BREVE HISTÓRICO DO USO DAS TECNOLOGIAS MENOS QUE LETAIS PELA PMRN

O uso das tecnologias menos que letais se deu com bastante ênfase a partir da criação do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE), que teve sua criação através do Decreto N° 19. 253, de 25 de julho de 2006, publicado no BG N.º 139 de 27 de julho de 2006,

sancionado pela governadora Wilma Maria de Faria. Porém, o Batalhão já vinha trabalhando desde 1995, e teve sua origem em 18 de maio de 1981, quando o então Comandante Geral da PMRN, Cel. QEMA Sosígenes Andrade de Araújo, criou o Pelotão de Atividades Especiais (PAE), que em 7 de agosto de 1986 se transformou em Companhia de Polícia de Choque (CPChoque), conforme Portaria Nº 167/86-PM/1-EM, em cumprimento à Lei Estadual Nº 5.501, de 5 de agosto de 1986.

Mas tarde, através da Lei Estadual Nº 6.610, de 9 de maio de 1994, o uso de agentes químicos à base de gás lacrimogêneo foi proibido no Estado do Rio Grande do Norte, prejudicando desta forma o uso de tecnologias menos que letais.

Porém, através do Projeto de Lei Nº 039/2004 a Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, sancionou o uso de tecnologias menos que letais no Estado, como pode-se ver a seguir: “Art. 1º - Fica autorizada a utilização de armas e munições menos que letais por integrantes das Polícias Civil e Militar em operação em todo o Estado do Rio Grande do Norte.

Por, aproximadamente, 10 anos o uso dessas tecnologias ficou proibido no Estado. Atualmente, o uso continua sendo permitido e está ajudando os operadores da segurança pública na resolução de ocorrências em que seja necessário.

7. CONCLUSÕES

Diante dos vários argumentos, considerações, tecnologias apresentadas e respostas obtidas através de entrevistas, podemos constatar que o uso de tecnologias menos que letais traz muitas vantagens ao policial militar, no atendimento a ocorrências de distúrbios civis e rebeliões em estabelecimentos prisionais. Até mesmo em ocorrências ordinárias, quer seja por respeitar a vida humana e minimizar as lesões sofridas pelos infratores da lei, por ser menos danoso ao ambiente, por ser uma forma racional e eficaz de resolução de conflitos, que legítima e aumenta a credibilidade da ação policial nas ocorrências policiais, trazendo prestígio e credibilidade a instituição Polícia Militar e, conseqüentemente, diminuindo as críticas à nossa corporação policial.

REFERÊNCIAS

ALEXANDER, John B. **Armas não letais**: Rio de Janeiro: Welser-Itage:Condor,2003. 374 p.

CONDOR, **Catálogo de fichas técnicas**. Junho, 2006. disponível em:
<<http://www.condornaoletal.com.br>> acesso em 03 de outubro de 2010.

COOK III, Maj. Joseph W. et.al. **Tecnologias, Aspectos Legais e Políticas em potencial**. Disponível em: <<http://www.airpower.maxwell.af.mil/apjinternational/apjp/pmcgowan.html>> acesso em 29 de setembro de 2010.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Eletrônico Aurélio versão 5.0**. Positivo, 2009. 01 CD-ROM.

GOMES, Luiz Flávio. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 10º ed. São Paulo, 2008, 22 p.

GOMES, Luiz Flávio. **Código Penal Brasileiro**. 10º ed. São Paulo, 2008, 256 p.

GOMES, Luiz Flávio. **Código de Processo Penal Brasileiro**. 10º ed. São Paulo, 2008, 395p.